



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO SUPRAM CM N.º 315/2009

PROTOCOLO N.º /2009

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental N.º 00154/1991/006/2004	Deferimento
Referência: Prorrogação de Prazo da Licença Prévia	Validade: 29/09/2010

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Sabará	
Empreendimento: Distrito Industrial Marzagão	
CNPJ: 18.715.441/0001-35	Município: Sabará/MG

Bacia Hidrográfica: São Francisco	Sub-Bacia: Rio das Velhas
------------------------------------------	----------------------------------

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-04-02-2	Distrito Industrial e Zona Estritamente Industrial	03

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Equipe	MASP	Assinatura
Cibele Aguiar	1197551-3	
Cristina Campos de Faria	1197306-2	

De acordo:

Superintendência	Cargo	MASP	Assinatura
Isabel Cristina R.C.C. de Meneses	Diretora Técnica	1043798-6	Ass: Data: ___/___/___



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio das Velhas/COPAM, no processo de julgamento da solicitação de prorrogação do prazo de validade da Licença Prévia do Distrito Industrial Marzagão Sabará/MG, localizado nas margens da rodovia MGT 262 Km 06, cujo empreendedor é a Prefeitura Municipal de Sabará.

2. DISCUSSÃO

A Prefeitura Municipal de Sabará/MG obteve a Licença Prévia - Certificado nº 054/2006 em 04 de outubro de 2006, com condicionantes, junto ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, para o empreendimento Distrito Industrial Marzagão, com validade até 29 de março de 2008. Cumpre destacar que até a presente data ainda não foram iniciadas as obras de implantação do Distrito.

O empreendedor solicitou, por meio de Ofício – protocolizado nesta SUPRAM sob nº R029481/2008, no dia 14 de março de 2008 – a prorrogação do prazo de validade da Licença Prévia, justificando em função da não dotação da inclusão orçamentária do exercício de 2008, verba para custear a contratação de empresas de engenharia consultiva para elaborar os projetos de implantação do empreendimento.

Frente às justificativas supracitadas, a Prefeitura Municipal de Sabará solicita a prorrogação do prazo de vigência da Licença Prévia para atendimento a instrução do pedido de Licença de Instalação do distrito industrial do município até 29/09/2010.

Cumpre ressaltar que as tais condicionantes da Licença Prévia ainda não foram cumpridas e serão mantidas na prorrogação da licença pleiteada, conforme constam no parecer DIURB 060/2006

3. CONTROLE PROCESSUAL

Tendo em vista a DN nº 17/1996 que determina o prazo máximo para Licença Prévia em 04 (quatro) anos e a solicitação do Empreendedor justificando a não dotação orçamentária para contratação de empresa de engenharia consultiva, há possibilidade de prorrogação do prazo dentro do permitido legalmente.

4. CONCLUSÃO

Considerando que a implantação do Distrito Industrial Marzagão visa promover o desenvolvimento econômico do município, por meio da geração de emprego e melhoria da receita municipal, a Prefeitura Municipal vem buscando obter as condições necessárias para implantação do mesmo e face às justificativas apresentadas, vimos recomendar à



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Unidade Regional Colegiada – URC Rio das Velhas/COPAM que seja deferido o pedido de prorrogação do prazo de validade da Licenças Prévia do empreendimento Distrito Industrial Marzagão, por um prazo até 29 de setembro de 2010, desde que sejam mantidas as condicionantes do Certificado de Licença Ambiental nº 054/2006 e que sejam implementadas todas as medidas de prevenção e controle propostas nos estudos ambientais.





Anexo I

Processo COPAM Nº.: 00154/1991/006/2004		Classe: 5
Empreendimento: Prefeitura Municipal de Sabará		
Atividade: Distrito Industrial de Marzagão		
Endereço: Rod. MGT 262, km 06		
Município: Sabará		
Referência: Prorrogação do prazo Licença Prévia		
ITEM	CONDICIONANTES	PRAZO
1	Solicitar ao Instituto Estadual de Florestas/ Gerência de Compensação Ambiental – IEF/GECAM cumprimento da compensação ambiental, de acordo com o Decreto 45.175/2009. Obs.: para fins de emissão da licença subsequente, o cumprimento da compensação ambiental somente será considerado atendido após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e publicação de seu extrato, conforme artigo 13 do referido Decreto	30 dias após publicação da decisão da URC
2	Projeto urbanístico acompanhado de manifestação específica da Prefeitura Municipal de Sabará atestando sua compatibilidade à Legislação Municipal, notadamente quanto à Lei Municipal Complementar 004/2004 e às diretrizes metropolitanas. Deverá, também, ser apresentada manifestação formal da empresa ou órgão responsável pela faixa de domínio da Ferrovia do Aço atestando que a mesma não será mais construída. Sugere-se a produção de menor quantidade de lotes, tendo estes maiores dimensões, de forma a diluir melhor as áreas perdidas com taludes e aumentar as áreas úteis dos lotes.	Na formalização da LI
3	Explicar no projeto Urbanístico as fitofisionomias vegetais (não somente as áreas de tensão ecológica) sobrepostas às áreas de preservação permanente e áreas verdes, indicando inclusive as áreas de APP que sofrerão intervenção.	Na formalização da LI
4	Solução para o problema de sobreposição do Posto Policial e do acesso secundário ao Distrito Industrial, através de revisão do projeto ou anuência da Polícia Rodoviária com a relocação. Com a devida apresentação do órgão responsável.	Na formalização da LI



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

5	Atender as recomendações do Laudo Geológico-Geotécnico.	Na execução da Licença de Instalação.
6	O memorial de cálculo da ETE, arranjo geral das estruturas componentes, caminhamento do emissário final, e programa de monitoramento dos efluentes contemplando os parâmetros a serem medidos e as frequências de amostragem.	Na formalização da LI
7	Projeto de gestão dos resíduos da construção civil de que trata as resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.	Na formalização da LI
8	As outorgas do IGAM referentes às intervenções previstas nas nascentes e nos cursos d'água.	Na formalização da LI
9	Projetos executivos dos aterros destinados a recuperação das nascentes, os quais deveram contemplar as limitações para o uso desses espaços criados.	Na formalização da LI
10	Programa destinado ao monitoramento qualitativo e quantitativo das águas superficiais e subterrâneas, assim como os projetos dos dispositivos destinados à consecução deste objeto.	Na formalização da LI
11	Os perfis de solo em pontos distribuídos pela área, em diferentes pontos cotas topográficas e as características geotécnicas de cada horizonte (ou camada) do solo. Com este estudo deverá também ser apresentado um relatório com interpretações destas análises.	Na formalização da LI
12	Declaração da Prefeitura Municipal de Sabará quanto à adequação dos sistemas de esgotamento sanitário e de destinação de resíduos sólidos às políticas, planos ou programas de saneamento municipais, bem como sua responsabilidade pela gestão destes sistemas a partir da fase de operação do empreendimento.	Na formalização da LI
13	O programa de educação ambiental e o programa de comunicação social do empreendimento deverão ser adequados ao Termo de Referência de Educação Ambiental da FEAM.	Na formalização da LI



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

14	Que as intervenções em Áreas de Preservação Permanente sejam minimizadas com a regeneração dos taludes, evitando o surgimento de erosões, deslizamentos de terras e assoreamento de cursos d'água.	Na formalização da LI
15	Que as nascentes existentes no local de implantação do distrito industrial deverão ser protegidas mediante o cercamento das mesmas num espaço circunscrito de 50 metros.	Na formalização da LI
16	Que os referidos cursos d'água deverão ser revitalizados, pois atualmente se encontram poluídos, recebendo descarga de esgotos domésticos.	Na formalização da LI
17	Que ocorra o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias no PTRF, não excluindo a possibilidade de que novas medidas compensatórias sejam solicitadas pelo IEF.	Na formalização da LI
18	Que a área do empreendimento é de 42,00 ha e somente 28,00 ha terão supressão da vegetação, sendo assim, 13,08 ha é de preservação permanente, competência do Instituto Estadual de Floresta e para 15,32 há caberá ao CODEMA emitir tal autorização.	Na formalização da LI